

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0805.32/2023 -01
PREGÃO ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAU, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP** do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelos titulares da Secretaria de Saúde – Sr(a). Izabel Cristina Loidla Oliveira, Gestora do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP,
- No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.
- E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ ARCANJO NETO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lic. ces e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE RO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – Caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
2. – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessado, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ – Av. São João, 75 - Centro, - SANTANA DO ACARAÚ – Ceará.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Subcláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado.
 - e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a sua utilização.
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 - a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 - b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30



c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

Subcláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata**, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento;
- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 0805.32/2023- PP/SRP** Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

9.2.1. Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame:



SANTANA
do Acaraú



FONRECIDO	GNPJ	LOTE	ESPECIFICACAO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
BHIOBIANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS LTDA	303.159.790/0001- 00	1	ACIDO URICO LIQUIFORM 1X80 ML 1X20ML 1 1X1ML (COROLMETRICA) AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO (22G), MEDINDO 32 X 0,7MM OU 25 X 0,7MM (22G), COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE APOS A COLITA DE SANGUE SERA ACIONADO E RECOBRIRA COMPLETAMENTE A AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTERIL O ADAPTADOR PODE SER FIXO NA AGULHA OU SEPARADO (CASO SEPARADO ENVIAR NO MINIMO 1 ADAPTADOR PARA CADA 100 AGULHAS, O ADAPTADOR DEVE POSSUIR MECANISMO AUTOMATICO DE DESARTE DA AGULHA), EMBALAGEM UNITARIA EM PLASTICO COM LACRE DE SEGURANCA EM PAPEL, CONTENDO CALIBRE DA AGULHA, NUMERO DO LOTE E VALIDADE, CAIXAS COM 100 UNIDADES	KIT	80,00	BIACLIN	RS 55,00	RS 4.400,00
		2	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO (24G) AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO MEDINDO 32X0,8MM OU 25X0,8MM (21G), COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE APOS A COLITA DE SANGUE SERA ACIONADO E RECOBRIRA COMPLETAMENTE A AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTERIL O ADAPTADOR DEVE SER FIXO NA AGULHA OU SEPARADO (CASO SEPARADO ENVIAR NO MINIMO 1 ADAPTADOR PARA CADA 100 AGULHAS, O ADAPTADOR DEVE POSSUIR MECANISMO AUTOMATICO DE DESARTE DA AGULHA), EMBALAGEM UNITARIA EM PLASTICO COM LACRE DE SEGURANCA EM PAPEL, CONTENDO CALIBRE DA AGULHA, NUMERO DO LOTE E VALIDADE, APRESENTACAO: CAIXAS EM PAPELAO COM 40 A 100 UNIDADES CADA.	CAIXA	40,00	LABOR IMPORT	RS 40,00	RS 1.600,00
		3	ALT/TGP TRANSAMINAMINASE LIQUIFORM 4X30 ML	KIT	80,00	BIACLIN	RS 88,00	RS 7.040,00
		4	AMILASE CNPG 2X 30 ML CINETICA	KIT	80,00	BIACLIN	RS 260,00	RS 20.800,00
		5	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	KIT	80,00	BIACLIN	RS 129,00	RS 10.320,00
		6	AST/TGO TRANSAMINASE LIQUIFORM 4X30 ML	KIT	80,00	BIACLIN	RS 90,00	RS 7.200,00
		7	BETA HCG 25MUH- SANGUE (TESTE RAPIDO) QUALITATIVO (BM)	KIT	150,00	BIACLIN	RS 72,00	RS 10.800,00
		8	BILIRRUBINA 276 TESTES (COLORIMETRICA)	KIT	80,00	BIACLIN	RS 53,25	RS 4.260,00

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30





SANTANA
do Acaraú



12	COLESTEROL TOTAL - JERINGA - ML X 100 ML 100 ULS METRIZ	KIT	80,00	BIOLIN	RS 91,50	RS 7.280,00
13	COLESTEROL UNIFORMESAL - TESTE - CAPACIDADE 30 ML 1X200ML/1X50ML/2X10ML	UND	5.000,00	CHATTAS	RS 0,55	RS 2.750,00
14	CREATININA (COEFIMETRIKA)	KIT	80,00	BIOLIN	RS 62,00	RS 4.960,00
17	DILUENTE M-53 D 20 LITROS; SIMILAR OU SUPERIOR MINDRAY/CHINA MAH - DILUENTE M-53 D 20 L SIMILAR OU SUPERIOR MINDRAY/CHINA	FRASCO	50,00	MINIHAY	RS 149,00	RS 7.450,00
25	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	KIT	100,00	CLOT	RS 118,00	RS 11.800,00
26	LAMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM - LAPIDADO LAMINA DE VIDRO LAPIDADA, COM EXTREMIDADE BORDA LISA SUPERFICIE LISA E TRANSPARENTE, MEDINDO 26 MILIMETROS X 76 MILIMETROS, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MILIMETROS, USO LABORATORIAL DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAME DE MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM EMPALHAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NUMERO DE LOTE, FABRICAÇÃO E PROCIENCIA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	PERIFCTA	RS 10,00	RS 2.000,00
27	LAMINULA PARA MICROSCOPIO LONCA SEM LAPIDADOR	UND	200,00	PERIFCTA	RS 0,30	RS 60,00
28	LISE M-30 MINDRAY SEM CIANETO, FRASCO COM 500ML PARA TUBOS	FRASCO	50,00	MINIHAY	RS 325,00	RS 16.250,00
29	MASSA SELADORA CAPILARES (MICROHEMATOCRITO)	UND	80,00	INLAB	RS 35,00	RS 2.800,00
30	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 100UL	UND	20,00	KACIL	RS 125,00	RS 2.500,00
33	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME FIXO 50UL	UND	20,00	KACIL	RS 122,00	RS 2.440,00
34	OLEO DE IMERSÃO PARA USO EM MICROSCOPIA, FRASCO COM 100ML, INDICE DE REFRAÇÃO DE 1,4975	FRASCO	80,00	NEWPROV	RS 23,00	RS 1.840,00
35	PADRAO BILIRRUBINA 30 TESTES	KIT	80,00	BIOLIN	RS 30,00	RS 2.400,00
36	PANOTICO RAPIDO INSTANTE PROV 3 X 500 ML	KIT	80,00	NEWPROV	RS 62,00	RS 4.960,00
37	PAPLI FILTRO QUALITATIVO 80 GRAMAS, 11CM DIAMETRO, FILTRACAO MEDIA, CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA	15,00	J PROLAB	RS 10,00	RS 150,00
38	PCR SEROLATE X (PROTEINA O REATIVA)	KIT	80,00	BIOLIN	RS 93,00	RS 7.440,00
39	PIPETA PARA VHS 200MM (WSTIRGREN)	UND	20,00	PRECISION	RS 6,00	RS 120,00
40	PIPETADOR DE SUÇÃO DE BORRACHA (PERA) COM 3 VIAS	UND	40,00	J PROLAB	RS 23,00	RS 920,00

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30

Fls 654



SANTANA
do Acaraú



41	CAIXA ESCOVA DE KIN PARA VIDRO DE VIDRO 12 SCAVACONS	UNID	10,00	PERFEITA	RS 4,30	RS 40,00
42	CONTINHA PARA MICROPIPA A VOLUME VARIÁVEL 0,1 A 0,9	UNID	30,00	OILEN	RS 0,7	RS 11,10
44	PROBE GLANSIH 1X50ML	FRASCO	180,00	MINIHAY	RS 4,00	8,820,00
45	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUINEA (ANTI - A, ANTI B E FATOR RH)	KIT	100,00	IBHAM	RS 9,00	9,300,00
46	REUMALATEX (FATOR REUMATOIDE)	KIT	80,00	BIOCLIN	HS 63,00	5,200,00
47	TRIGLICERIDES LIQUIFORM 2 X 100 ML COLORIMETRICA	KIT	80,00	BIOCLIN	RS 230,00	18,400,00
48	TUBO CAPILAR PARA COFOS MATCORITO SEM HEPARINA SEM HEPARINA COMPRIMENTO 75 MM, DIAMETRO INTERNO 1,10 MM, DIAMETRO EXTERNO 1,50MM, CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	100,00	PERFEITA	RS 30,00	3,000,00
49	TUBO COM HEPARINA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4ML, EM PLASTICO P.E.T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, MEDINDO 13X75MM, COM ANTICOAGULANTE HEPARINA DE LITIO PARA OBTENÇÃO DE PLASMA, COM LAMPA PLASTICA PROTETORA NA COR VERDE E FECHAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA SOB PRESSÃO OU COM ROSCA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	BIOCON	HS 80,00	16,000,00
50	TUBO CONICO PARA CENTRIFUGAÇÃO, TIPO FALCON, CAPACIDADE PARA 15ML, GRADUADO, FABRICADO EM POLIPROPILENO GRAU MEDICO, CERTIFICADO QUANTO A AUSENCIA DE DNA, RNA, LIPASE, RNASE, NUCLEASES, ENDOTOXINAS E TRACOS DE METAL, AUTOCLAVAVEL, SUPORIA TEMPERATURA DE - 90°C A 122°C E CENTRIFUGAÇÃO ATÉ 15.000XG, COM TAMPA ROSCAVEL	UNID	1.500,00	CRALPLAST	RS 0,80	1,200,00
51	TUBO DE ENSAIO SIMILIS TAMANHO 12X75MM EM VIDRO COM TAMPA	UNID	2.000,00	CRAL PLAST	RS 0,27	RS 540,00
53	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4ML, EM PLASTICO P.E.T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, MEDINDO 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 4ML, COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SODIO + EDTA, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA NA COR CINZA E FECHAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA SOB PRESSÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	LABOR IMPORT	RS 62,00	12,400,00
54	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO CITRATO 2,7ML OU 3,5ML TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, EM PLASTICO P.E.T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, MEDINDO 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 2,7ML OU 3,5ML, COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SODIO A 3,2%, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA NA COR AZUL	CAIXA	200,00	BIOCON	RS 75,00	15,000,00

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30





SANTANA DO ACARAU



55	PLAQUETECHAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA SOB PRESSÃO CAIXA COM 100 UNIDADES TUBO PARA COLITA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL PARA PARAR O SANGUE EM PLÁSTICO P.T. TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, M.DINDO 16X100MM, COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULO COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AMARELA OU VERMELHA E FICHAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA SOB PRESSÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	200,00	FIRSTLAB	RS 110,00	RS 22.000,00
56	TUBO PARA COLITA DE SANGUE A VÁCUO EDTA K2 OU K3, PLÁSTICO P.T., INCOLOR, ESTÉRIL, M.DINDO 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 4ML, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, COM TAMPA PLÁSTICA NA COR ROXA E FICHAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA SOB PRESSÃO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	200,00	VACUPLAST	RS 75,00	RS 15.000,00
57	URTIACE (COLORIMÉTRICA) 1X 100/ 2X25 ML	KIT	80,00	BIOCI IN	RS 125,00	RS 10.000,00
58	VIDRE 10 ML COM CONTRAFE	KIT	80,00	BIOCI IN	RS 70,00	RS 5.600,00

CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

10.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAU no horário de expediente.

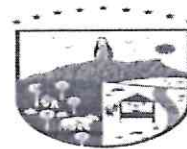
10.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.

10.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

10.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30





Indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

10.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.

10.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

10.8 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

10.9 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. **Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ** – Av. São João, 75, Centro, - SANTANA DO ACARAÚ – Ceará

10.10 - Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

10.11 - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

10.12 - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

10.13 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.

10.14 - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

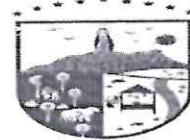
10.15 - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

10.16 - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão Nº 0805.32/2023-PP/SRP** e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.



- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE COMPRA, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

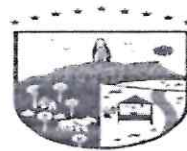
Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na **ORDEM DE COMPRA** de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do TESOURO MUNICIPAL/OUTROS, na dotação orçamentaria de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.



Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

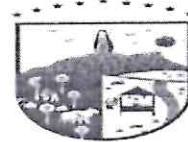
15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 0805.32/2023-PP/SRP e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.



Subclausula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subclausula Quinta – O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato/ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

18.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Santana do Acaraú ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Santana do Acaraú, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!




Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador da despesa
Gerenciador do Registro de Preços
**ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE
SAÚDE**


IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE
PREÇOS**
**EMPRESA: BHIAGRANO COMERCIO DE
PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS
LTDA**
CNPJ: 36.159.799/0001-00

Assinado de forma digital por
ANDRE ANDRADE DE
SOUZA:42581966300
Dados: 2023.06.06 10:17:34
-03'00